



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES**

**PROJETO DE LEI N. 063 / 2019**

**DISPÕE** sobre a proibição de mutilação em animais para fins estéticos, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito do município de Manaus, em especial por médicos veterinários, as práticas dos procedimentos de corpectomia, conchectomia, onicectomia e caudectomia para fins estéticos.

Art. 2º. Os infratores desta lei receberão do município por meio do órgão competente multa de 10 UFM's, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. A aplicação da multa não causa prejuízo à tomada de medidas para aplicação das demais sanções.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de Fevereiro de 2019.

  
**Mirtes Sales**

**Vereadora - PR**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de evitar que, principalmente os animais domésticos, sofram mutilações desnecessárias, para fins estéticos. Para melhor entendimento das proibições do Art. 1º do Projeto de Lei, esclareçamos no que consiste cada prática:

- a) Corpectomia: retirada das cordas vocais dos cães feito para diminuir a sonoridade do latido canino;
- b) Conchectomia: corte nas orelhas para fazer o levantamento das mesmas está aliado ao corte da cauda: extração das unhas dos gatos e está ligada ao perigo que elas oferecem;
- c) Onicectomia: extração das unhas dos gatos e está ligada ao perigo que elas oferecem;
- d) Caudectomia: retirada da cauda de cães para fins estéticos;

O Conselho Federal de Medicina Veterinária já proíbe as práticas por meio das resoluções n. 877 de 15 de fevereiro de 2008 e n. 1.027 de 18 de junho de 2013, no entanto, prevê-se apenas a abertura de procedimento administrativo em face do profissional que praticar os procedimentos.

Os procedimentos são inadmissíveis por consistirem em ato de crueldade, como por exemplo, a retirada da cauda, que é a continuidade da coluna vertebral do cão e é um meio de comunicação entre os animais.

Necessário o posicionamento do legislativo municipal quanto à prática dos procedimentos, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 225, §1º, VII, dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ademais, a Lei de Crimes Ambientais n. 9.605/1998, prevê:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos** ou **domesticados, nativos ou exóticos**: Pena - detenção, de três



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



meses a um ano, e

multa.

Portanto, a mutilação de animais é crime, que está sendo relevado por um grande número de proprietários de animais em nome da estética imposta pela sociedade. Por serem feitos os procedimentos em clínicas veterinárias por profissionais habilitados, aparentam serem práticas legais, quando na verdade, não deixam de configurar maus tratos, violência e até mesmo tortura. Nestes termos, buscando a garantia dos direitos dos animais e a proibição de procedimentos desnecessários e cruéis, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 28 de Fevereiro de 2019.

**Mirtes Sales**

**Vereadora / PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES**

**Memorando 035/2019 – GVMS/CMM**

**Em 06 de Maio de 2019.**

À Diretora Legislativa

**Assunto: Retirada de Projetos de Lei em tramitação.**

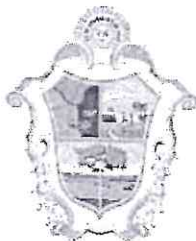
Solicito a Vossa Senhoria que sejam retirados de tramitação os Projetos de Lei nº **063/2019, 064/2019, 065/2019, 066/2019, 089/2019, 090/2019 e 091/2019.**

Respeitosamente,

Mirtes Sales

**Vereadora -PR**

Documento 2019.10000.10908.9.014781  
Data 06/05/2019



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2019.10000.10908.9.014781**

**Origem**

---

**Unidade** GAB09 DA VEREADORA MARIA MIRTES  
SALES DE OLIVEIRA  
**Enviado por** MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA  
**Data** 06/05/2019

**Destino**

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** EVELINA SANTANA DA CAMARA

**Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** RETIRADA DOS PROJETOS  
DESCRITOS NO MEMORANDO.